

Proc. 11 679 - 43

1944

CP-154-44  
GA/DCB

Mantém-se decisão anterior, quando ficar provado não ter o recorrente satisfeito as exigências do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, em favor do associado Adair Ribas recorre extraordinariamente da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 30 de abril de 1943 que não conheceu do recurso interposto pelo recorrente contra a decisão do Conselho Regional de Trabalho da 1ª Região que, só em parte, condenara a firma Ernesto Bulau & Cia, no dissídio com o referido associado;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso encontra apoio no art. 68 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis, que a Câmara de Justiça do Trabalho, não conhecendo do recurso, decidiu com a necessária justiça, de vez que, como se verifica do processo não apresentou o recorrente interpretação diversa de norma jurídica, nos termos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de 10 votos contra cinco, vencido o relator, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1944

a) Filinto Müller

Presidente

a) Oscar Saraiva

Relator <sup>ad-hoc</sup>

a) Batista Bittencourt

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 15/6/44 - pag. 2434